

COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – DE DESPESAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 3.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA

- 4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.